

Carta nº 513/2023

Brasília (DF), 16 de novembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação CAMILO SANTANA

Ministério da Educação

E-mail: gabinetedoministro@mec.gov.br; chefiagm@mec.gov.br; chefiagm@mec.gov.br; gabinetedoministro@mec.gov.br

ASSUNTO: Solicita Instalação da Mesa Setorial nos termos da Portaria SGPRT/ MGI nº 3634/2023

Vossa Excelência Senhor Ministro da Educação,

O SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (ANDES-SINDICATO NACIONAL), com sede no SCS, Quadra 2, Edifício Cedro II, 5° andar, Bloco C, CEP: 70.302-914, Brasília-DF, representado, na forma de seu Estatuto, por sua Presidenta em Exercício, Raquel Dias Araújo; vem respeitosamente solicitar abertura na Mesa Setorial, nos termos do § 2° do art. 8° da Portaria SGPRT/MGI n° 3.634, de 13 de julho de 2023.

Na oportunidade, reiteramos pauta de reivindicações do ANDES-Sindicato Nacional, enviada no dia 2 de janeiro de 2023 (Documento Anexo 3), modificada e ampliada pela Carta 340, de 28 de agosto de 2023 (Documento Anexo 2), agora consolidada na forma do Anexo 1 a esta Carta.

Informamos que copia desta solicitação estará sendo encaminhada a Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho (SGPRT/MGI), com cópia para a Diretoria de Relações de Trabalho no Serviço Público (DERET/SRT/MGI), conforme orientações recebidas por mensagem eletrônica no dia 08 de novembro de 2023.

Para quaisquer contatos e informações complementares indicamos as dirigentes do ANDES – SN abaixo relacionadas:

- Raquel Dias Araújo (e-mail: 1vicepresidenta@andes.org.br / cel.: 85 9.8537-9786)
- Francieli Rebelatto (e-mail: secgeral@andes.org.br / cel.: 45 9.9107-6301)

Agradecemos desde já vossa atenção, nos colocando à disposição para maiores informações que se façam necessárias.

Solicitamos acusar o recebimento, por gentileza.

Atenciosamente,

Profa. Raquel Dias Araújo Presidenta do ANDES-SN em exercício



DOCUMENTO ANEXO I

Da carta 513/2023 de 16 de novembro de 2023

Parte 1

Das medidas imediatas

- **1.** Revogação Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;
- 2. Revogação do Novo Ensino Médio e da Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2019 que altera as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial de professore(a)s para a Educação Básica (BNC formação), que está articulada com a Reforma do Ensino Médio e a BNCC da educação básica, que rebaixam a formação universitária do(a)s docentes da educação básica e a formação da juventude;
- **3.** Revogação do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, para que recursos públicos possam ser destinados para a Ciência e Tecnologia desenvolvida em instituições públicas;
- **4.** Revogação das nomeações de interventore(a)s com garantia de nomeação do(a) mais votado(a)s pela comunidade acadêmica em cada instituição, acabando com o instrumento da Lista Tríplice, em respeito à plena autonomia universitária e promovendo condições para a gestão democrática nas IFES;
- **5.** Revogação da Portaria MEC N° 983 de 18 de novembro de 2020, que amplia a jornada de trabalho dos (as)s docentes vinculado(a)s aos IFs e CEFET, institui o controle eletrônico de ponto nestas instituições nas escolas e colégios de aplicação vinculados às universidades federais
- **6.** Inibição do uso de aplicativos de mensagens, plataformas de controle da produção e das atividades administrativas realizadas por docentes. Tais recursos têm sido utilizados para submissão do(a) docente à jornadas ininterruptas de trabalho, com inúmeros prejuízos à sua saúde, além do desvio de atividades especificas de competência;
- 7. Revogação da Instrução Normativa nº 66 de 20 de setembro de 2022 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que trata da



uniformização de entendimentos referentes à concessão de progressão funcional à(o)s docentes das Instituições Federais de Ensino, bem como a anulação dos efeitos resultantes destes atos normativos;

- **8.** Garantia de que nas Instituições Federais de Ensino Superior as datas que finalizam os interstícios docentes não poderão ser modificadas, independente da data da solicitação ou de finalização do processo ou de promoção/progressão e que sejam garantidos os efeitos financeiros retroativos;
- **9.** Garantia que as IFES considerem o direito à progressão, a partir da data que o(a) docente completou o interstício, inclusive os seus efeitos financeiros;
- **10.** Garantia da progressão múltipla, que ocorre quando há acúmulo de interstícios diferentes, nos quais não foram requeridas as progressões ou as promoções funcionais devidas;
- 11. Reposicionamento do(a)s docentes na carreira nas IFES onde as progressões e promoções funcionais foram canceladas, anulando as portarias que ilegalmente atingiram progressões e promoções funcionais, assegurando o consequente pagamento dos retroativos devidos;
- 12. Aumento das vagas para a juventude trabalhadora nas Universidades Públicas, Institutos Federais e CEFET, atreladas ao aumento de vagas para docentes e TAE, bem como pela garantia e ampliação das condições de permanência, estudo e trabalho, defesa e ampliação das políticas de cotas, prezando pela gratuidade, o caráter laico, a qualidade, a integralidade do ensino, pesquisa e extensão;
- 13. Implementação de vagas para estudantes indígenas em todos os cursos de pósgraduação, além da adoção de Política de incentivo à publicação e utilização de materiais didáticos bilíngues produzidos por indígenas nas redes das escolas de ensino fundamental e médio

Parte 2

Das medidas de construção coletiva

14. Garantir na estrutura das IES, segurança para o ensino presencial, contra a precarização do trabalho docente e pela construção democrática de um "Plano Sanitário e Educacional: em defesa da vida e da educação presencial", visando a recuperação de todo(a)s o(a)s estudantes e docentes afetado(a)s por dificuldades durante o período remoto, adequação das estruturas físicas, acesso a ferramentas digitais e condições de trabalho e estudo dignas e sanitariamente seguras. Neste



contexto, reconhecer o trabalho docente como uma atividade penosa cujo exercício prolongado impacta na qualidade de vida do(a) docente, o que precisa ser considerado para fins de aposentadoria.

Parte 3

Dos compromissos básicos

- **15.** Ampliação do orçamento para educação pública, sem cortes, redução e contingenciamento;
- 16. Reconhecimento e defesa da educação pública e gratuita como um instrumento essencial para o desenvolvimento econômico, social, cultural e político do país e para a garantia de direitos básicos e das liberdades democráticas. Assim, adotá-la como responsabilidade do Estado revertendo as atuais e não implantando quaisquer medidas de privatização direta ou indireta;
- 17. Defesa da liberdade de cátedra e do livre pensamento e informação, vedando qualquer forma de censura ou discriminação de natureza filosófica, religiosa, ideológica, política, étnica, de gênero ou orientação sexual;
- 18. Manutenção, ampliação e realização do monitoramento das políticas de cotas, afirmativas de direito e equidade social nas universidades, institutos federais e CEFET, no que se refere à assistência e permanência estudantil, ações de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e concursos públicos para docentes e técnico(a) administrativo(a)s.
- **19.**Defesa do ensino presencial, pondo fim ao Reuni Digital e não implementando quaisquer programas que reforcem a educação à distância, o ensino hibrido e a precarização da educação pública;
- **20.** Defesa da plena autonomia universitária, fim das intervenções de reitore(a)s, do instrumento da lista tríplice, e compromisso com a promoção de condições para a gestão democrática nas IFES;



DOCUMENTO ANEXO II

Da carta 340/2023 de 28 de agosto de 2023

Parte 1

Dos compromissos básicos

- 1 Ampliação do orçamento para educação pública, sem cortes, redução e contingenciamento;
- 2 Reconhecimento e defesa da educação pública e gratuita como um instrumento essencial para o desenvolvimento econômico, social, cultural e político do país e para a garantia de direitos básicos e das liberdades democráticas. Assim, adotá-la como responsabilidade do Estado revertendo as atuais e não implantando quaisquer medidas de privatização direta ou indireta;
- 3 Defesa da liberdade de cátedra e do livre pensamento e informação, vedando qualquer forma de censura ou discriminação de natureza filosófica, religiosa, ideológica, política, étnica, de gênero ou orientação sexual;
- 4 Manutenção, ampliação e realização do monitoramento das políticas de cotas, afirmativas de direito e equidade social nas universidades, institutos federais e CEFET, no que se refere à assistência e permanência estudantil, ações de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e concursos públicos para docentes e técnico(a) administrativo(a)s.
- 5 Defesa do ensino presencial, pondo fim ao Reuni Digital e não implementando quaisquer programas que reforcem a educação à distância, o ensino hibrido e a precarização da educação pública;
- 6 Defesa da plena autonomia universitária, fim das intervenções de reitore(a)s, do instrumento da lista tríplice, e compromisso com a promoção de condições para a gestão democrática nas IFES;

Parte 2

Das medidas imediatas

7 Revogação Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;



- 8 Revogação do Novo Ensino Médio e da Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2019 que altera as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial de professore(a)s para a Educação Básica (BNC formação), que está articulada com a Reforma do Ensino Médio e a BNCC da educação básica, que rebaixam a formação universitária do(a)s docentes da educação básica e a formação da juventude;
- 9 Revogação do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, para que recursos públicos possam ser destinados para a Ciência e Tecnologia desenvolvida em instituições públicas;
- 10 Revogação das nomeações de interventore(a)s com garantia de nomeação do(a) mais votado(a)s pela comunidade acadêmica em cada instituição, acabando com o instrumento da Lista Tríplice, em respeito à plena autonomia universitária e promovendo condições para a gestão democrática nas IFES;
- 11 Revogação da Portaria MEC N° 983 de 18 de novembro de 2020, que amplia a jornada de trabalho dos (as)s docentes vinculado(a)s aos IFs e CEFET, institui o controle eletrônico de ponto nestas instituições nas escolas e colégios de aplicação vinculados às universidades federais
- 12 Inibição do uso de aplicativos de mensagens, plataformas de controle da produção e das atividades administrativas realizadas por docentes. Tais recursos têm sido utilizados para submissão do(a) docente a jornadas ininterruptas de trabalho, com inúmeros prejuízos à sua saúde, além do desvio de atividades especificas de competência;
- 13 Revogação da Instrução Normativa nº 66 de 20 de setembro de 2022 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que trata da uniformização de entendimentos referentes à concessão de progressão funcional à(o)s docentes das Instituições Federais de Ensino, bem como a anulação dos efeitos resultantes destes atos normativos;
- 14 Garantia de que nas Instituições Federais de Ensino Superior as datas que finalizam os interstícios docentes não poderão ser modificadas, independente da data da solicitação ou de finalização do processo ou de promoção/progressão e que sejam garantidos os efeitos financeiros retroativos;
- 15 Garantia que as IFES considerem o direito à progressão, a partir da data que o(a) docente completou o interstício, inclusive os seus efeitos financeiros;



- 16 Garantia da progressão múltipla, que ocorre quando há acúmulo de interstícios diferentes, nos quais não foram requeridas as progressões ou as promoções funcionais devidas;
- 17 Reposicionamento do(a)s docentes na carreira nas IFES onde as progressões e promoções funcionais foram canceladas, anulando as portarias que ilegalmente atingiram progressões e promoções funcionais, assegurando o consequente pagamento dos retroativos devidos;
- 18 Aumento das vagas para a juventude trabalhadora nas Universidades Públicas, Institutos Federais e CEFET, atreladas ao aumento de vagas para docentes e TAE, bem como pela garantia e ampliação das condições de permanência, estudo e trabalho, defesa e ampliação das políticas de cotas, prezando pela gratuidade, o caráter laico, a qualidade, a integralidade do ensino, pesquisa e extensão;
- 19 Implementação de vagas para estudantes indígenas em todos os cursos de pósgraduação, além da adoção de Política de incentivo à publicação e utilização de materiais didáticos bilíngues produzidos por indígenas nas redes das escolas de ensino fundamental e médio.

Parte 3

Das medidas de construção coletiva

20 Garantir na estrutura das IES, segurança para o ensino presencial, contra a precarização do trabalho docente e pela construção democrática de um "Plano Sanitário e Educacional: em defesa da vida e da educação presencial", visando a recuperação de todo(a)s o(a)s estudantes e docentes afetado(a)s por dificuldades durante o período remoto, adequação das estruturas físicas, acesso a ferramentas digitais e condições de trabalho e estudo dignas e sanitariamente seguras. Neste contexto, reconhecer o trabalho docente como uma atividade penosa cujo exercício prolongado impacta na qualidade de vida do(a) docente, o que precisa ser considerado para fins de aposentadoria.



DOCUMENTO ANEXO III

Carta 001 de, 2 de janeiro de 2023

ONZE PONTOS PROGRAMÁTICOS EM DEFESA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Para o ANDES-SN, a universidade pública, gratuita, democrática, laica, de qualidade e socialmente referenciada, cujas características fundamentais são apresentadas a seguir, constitui um modelo de instituição de ensino superior (IES) que expressa o compromisso do Movimento Docente com a qualidade e a responsabilidade social do trabalho acadêmico e com a construção de uma sociedade justa e igualitária.

A defesa do direito à educação pública é a pauta prioritária do ANDES-SN. E o caráter público das Instituições de Ensino Superior (IES) só é possível por meio da formulação de conhecimento inovador e crítico, com respeito à diversidade e ao pluralismo, rejeitando, assim, o papel da mera reprodução de estruturas, valores e relações desiguais de poder.

As IES são patrimônios sociais, fundamentais para a formulação de conhecimento e transmissão de experiências culturais e científicas da sociedade. Além de indispensáveis para a constituição da identidade social e de um modelo de desenvolvimento soberano e independente para o país e seu povo.

A universidade pública, instituto federal e CEFET são espaços onde deve ocorrer, de forma integrada, a formação profissional e a reflexão crítica sobre a sociedade, assim como a produção do conhecimento, o desenvolvimento e a democratização do saber critico em todas as áreas da atividade humana. Suas funções básicas, o ensino, a pesquisa e a extensão, devem ser desenvolvidas de forma equilibrada, articulada e interdisciplinar.

Nesse sentido, o ANDES-SN orienta sua atuação a partir de um projeto de universidade, instituto federal e CEFET, que tem como princípios: 1. manutenção e ampliação do ensino público e gratuito; 2. autonomia e funcionamento democrático da universidade e demais instituições de ensino superior, com base em colegiados e cargos de direção eletivos; 3. estabelecimento de um padrão de qualidade para o ensino superior que estimule a pesquisa e a criação intelectual críticas nas universidades; 4. dotação de recursos públicos orçamentários suficientes para o ensino, a pesquisa e a extensão nas universidades públicas e demais instituições; 5. criação de condições para adequação das IES à realidade brasileira; 6. garantia



Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

do direito à liberdade de pensamento nas contratações e nomeações para as IES, bem como no exercício das funções e atividades acadêmicas.

Esta carta é escrita diante de um dos momentos mais desafiadores na história do Brasil. Vemos a precarização das condições de vida do povo trabalhador brasileiro alcançar patamares dramáticos. A fome, a miséria, o desemprego, a carestia, a violência e as crescentes restrições de liberdades democráticas compõem um cenário de grandes retrocessos históricos para o Brasil.

Como parte disso, enfrentamos um período de profundos ataques à educação pública. O orçamento para a educação em 2022 é equivalente ao orçamento de dez anos atrás. Um desfinanciamento que compromete o funcionamento das IES, a qualidade do tripé ensino, pesquisa e extensão, a permanência dos e das estudantes e as condições de trabalho dos e das docentes.

Ainda, tivemos, durante o governo Bolsonaro, vinte e cinco (25) nomeações de interventore(a)s para as universidades federais e institutos, resultando em um dos maiores ataques à autonomia político-administrativa, didático-pedagógica e financeira da história. Enfrentamos o retorno presencial sem a garantia das condições sanitárias, o que vem acompanhado de propostas de ampliação do ensino a distância nas universidades públicas.

Também vivenciamos uma conjuntura de escalada autoritária que repercute nas universidades, institutos federais, CEFET e no nosso fazer profissional. Estruturas de poder excludentes cerceiam significativamente a participação da comunidade na esfera das decisões acadêmicas e administrativas, privilegiando propostas clientelistas ou que correspondam a interesses privatizantes. Perseguições políticas se materializam em ataques ao conteúdo das nossas aulas, à bibliografia proposta para as disciplinas, ao objeto de pesquisa dos nossos projetos e às demais atividades do nosso cotidiano profissional, o que fere frontalmente a liberdade de cátedra e a essência da educação enquanto processo de diálogo, crítico, plural e coletivo.

Frente a esse cenário, o ANDES-SN dirige-se a esse Núcleo de Educação do Gabinete de Transição Governamental no intuito de apresentar proposta de compromisso a ser assumido em defesa da educação pública, contemplando as seguintes reivindicações:



- 1. Revogar a EC 95, que impôs o teto dos gastos para as áreas prioritárias, e assumir o compromisso de ampliação do orçamento para educação pública, sem cortes, redução e contingenciamento
- 2. Reconhecer e defender a educação pública como um instrumento fundamental para o desenvolvimento econômico, social, cultural e político do país e para a garantia de direitos básicos, da cidadania e das liberdades democráticas. Sendo assim, adotar a educação como uma responsabilidade do Estado e não implantar medidas de privatização direta ou indireta;
- 3. Manter, ampliar e realizar o monitoramento das políticas de cotas, afirmativas de direito e equidade social nas universidades, institutos federais e CEFET, no que se refere à assistência e permanência estudantil, ações de ensino, pesquisa, extensão, pós-graduação e concursos públicos para docentes e técnico(a)-administrativo(a)s.
- **4.** Revogar as nomeações de interventore(a)s com garantia de nomeação do(a) mais votado(a)s pela comunidade acadêmica em cada instituição, acabando com o instrumento da Lista Tríplice, em respeito à plena autonomia universitária e promovendo condições para a gestão democrática nas IES;
- 5. Garantir estrutura das IES com segurança para o retorno presencial e pela construção democrática de um "Plano Sanitário e Educacional: em defesa da vida e da educação", visando a recuperação para toda(o)s a(o)s estudantes afetado(a)s pelas dificuldades durante o período remoto, adequação das estruturas físicas, acesso à ferramentas digitais e condições de trabalho e estudo dignas e sanitariamente seguras;
- **6.** Garantir remuneração integral e isonômica dos integrantes de mesmo nível da carreira, com reposição das perdas salariais, respeito aos direitos da carreira e reajustes que compensem as perdas acumuladas.
- 7. Defender o ensino presencial, revogar a Portaria nº 2.117/2019, arquivar o Reuni Digital não implantação de demais programas que reforcem a educação a distância e a precarização da educação pública;
- 8. Revogar a implantação da Reforma do Ensino Médio e da Resolução CNE/Cp 02/2019 que altera as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial de professore(a)s para a Educação Básica (BNC formação), que está articulada com a Reforma do Ensino Médio e a BNCC da educação básica. Esses dispositivos rebaixam a formação universitária do(a)s docentes da educação básica e a formação da juventude em geral



- **9.** Defender a liberdade de cátedra e o livre pensamento e informação, vedando qualquer forma de censura ou discriminação de natureza filosófica, religiosa, ideológica, política, étnica, de gênero ou orientação sexual;
- **10.** Revogar o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), para que recursos públicos possam ser destinados para a Ciência e Tecnologia desenvolvida em instituições públicas.
- 11. Revogar as Reformas da Previdência Lei nº 10.666, de 8 de Maio de 2003 e a Ementa Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, contra reformas que comprometeram de forma nefasta as aposentadorias e a Lei 12.618, de 2012 que cria o FUNPRESP, instituindo o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais de cargo efetivo, criando uma divisão entre os servidores, os que tem a uma aposentadoria efetiva e os que estão a mercê do mercado com seus fundos previdenciários.

A qualidade da educação pública ganha sentido quando torna o resultado do processo educacional acessível à sociedade, contribuindo para a melhora da qualidade de vida da população. O modelo econômico adotado no Brasil, que privilegia o capital financeiro, tendo a dívida pública como o principal mecanismo de apropriação do orçamento da União, impõe limites para um projeto de educação verdadeiramente pública, de qualidade, laico, socialmente referenciado e gratuito. Na perspectiva da defesa do exposto acima, que sintetiza os elementos fundamentais em favor da educação pública, convidamos Vossas Senhorias a assumirem esses pontos como compromissos.

Por fim, saudamos o processo de escolha democrática reafirmando o pacto deste Sindicato Nacional com o legítimo direito do povo brasileiro de escolher o(a)s seus(suas) representantes e ter a sua vontade expressa pelo voto absolutamente respeitada.

Brasília (DF), 2 de janeiro de 2023.